



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 460/2022-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

**INTERESSADO: Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (GAB/SAES)**

Estudo sobre a existência de impacto financeiro após a emissão da Portaria SAS nº 263, de fevereiro de 2019, que atualizou os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se de estudo para verificar o impacto financeiro após a publicação da Portaria SAS nº 263, de fevereiro de 2019, que atualizou os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. Esta atualização criou novos procedimentos aglutinando vários códigos antes atrelados ao equipamento de radioterapia, passando o registro para localização tumoral. De uma maneira geral, os estados brasileiros vem questionando a este Ministério quanto à necessidade de rever o teto financeiro sob alegação de maior gasto com os procedimentos de radioterapia após a edição da referida portaria. Diante disto, esta Coordenação-Geral realizou um estudo para verificar a presença de aumento de gasto com os procedimentos radioterapia após 18 meses de sua publicação.

1.3. Além disso, tramita nesta pasta o processo SEI nº 25000.022560/2021-89 - Notícia de Fato nº 1.34.002.000182/2020-17 - PA-PPB, pelo qual o Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Município de Araçatuba solicita a recomposição do recurso financeiro, correspondente ao custeio da produção dos novos procedimentos radioterápicos publicados pela Portaria SAS/GM nº 263 de 2019. E em resposta à esta corte esta Coordenação-Geral se comprometeu em realizar o presente estudo para verificação de existência de impacto financeiro após a emissão da Portaria SAS nº 263 de 2019.

**2. ANÁLISE**

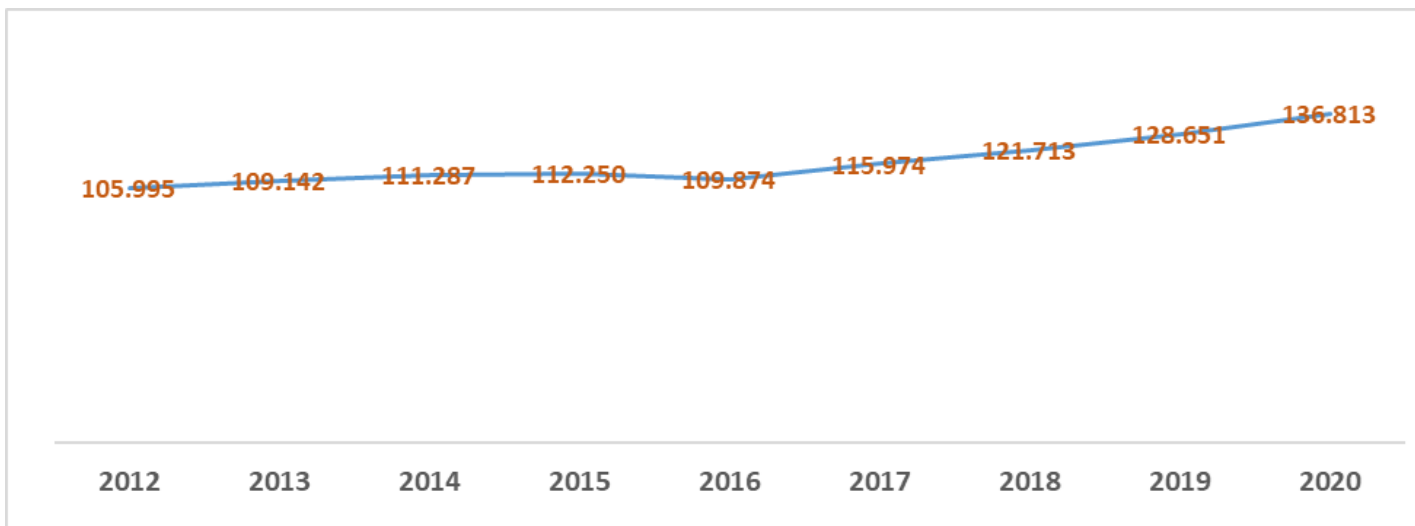
2.1. O objetivo deste estudo é de verificar a existência de impacto financeiro após a publicação da Portaria SAS/MS nº 263 de 2019, que atualizou os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS). Esta portaria estabeleceu novas regras para os procedimentos radioterápicos, pois migrou de uma tabela de procedimentos centrados nos tipos de equipamentos e procedimentos secundários para sua execução para tratamentos radioterápicos por localização tumoral o que permitiu verificar os sítios mais tratados por estabelecimento de saúde, município, macrorregião e estado.

2.2. A metodologia estabelecida para a realização do estudo foi a seguinte: Levantamento de dados de produção de quantidade e valor aprovados, por município, por ano de processamento, no período de janeiro a dezembro dos anos de 2012 a 2020, do grupo de procedimento 03, subgrupo 04, da forma de organização 01 – Radioterapia, pela ferramenta TABNET do DATASUS do Sistema de Informações Ambulatoriais.

2.3. Acrescenta-se, por oportuno, que o registro, o controle e o pagamento com recursos federais dos procedimentos radioterápicos, são realizados tendo a Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC) do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) como instrumento de registro.

2.4. Para estabelecer o número de procedimentos aprovados no período entre os anos de 2012 até junho de 2019 foram verificados os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Grupo 03, Subgrupo 04 e Forma de Organização 01) considerando o somatório dos procedimentos 03.04.01.020-0 Planejamento simples (por tratamento), 03.04.01.018-9 Planejamento complexo (por tratamento) e 03.04.01.031-6 - Planejamento tridimensional (por tratamento), conforme disposto no § 3º do art. 24 da Portaria SAES/MS nº 1.399 de 2019. Além destes procedimentos também foi considerado o código 03.04.01.019-7 Planejamento de braquiterapia de alta taxa de dose (por tratamento). O motivo da inclusão foi devido a presença de procedimentos de braquiterapia por localização tumoral no período compreendido entre julho de 2019 a dezembro de 2020. O Gráfico nº 1 demonstra a evolução dos números de procedimentos de planejamentos e por tratamento por localização tumoral no período do estudo. Neste período o percentual de aumento do número de procedimentos foi de 20% quando compara-se o ano de 2020 com o de 2012.

**Gráfico nº 1 – Número de procedimentos de planejamento (cod. 03.04.01.020-0, 03.04.01.018-9, 03.04.01.031-6 e 03.04.01.019-7) e dos tratamentos radioterápicos por localização tumoral, Brasil - 2012 a 2020.**

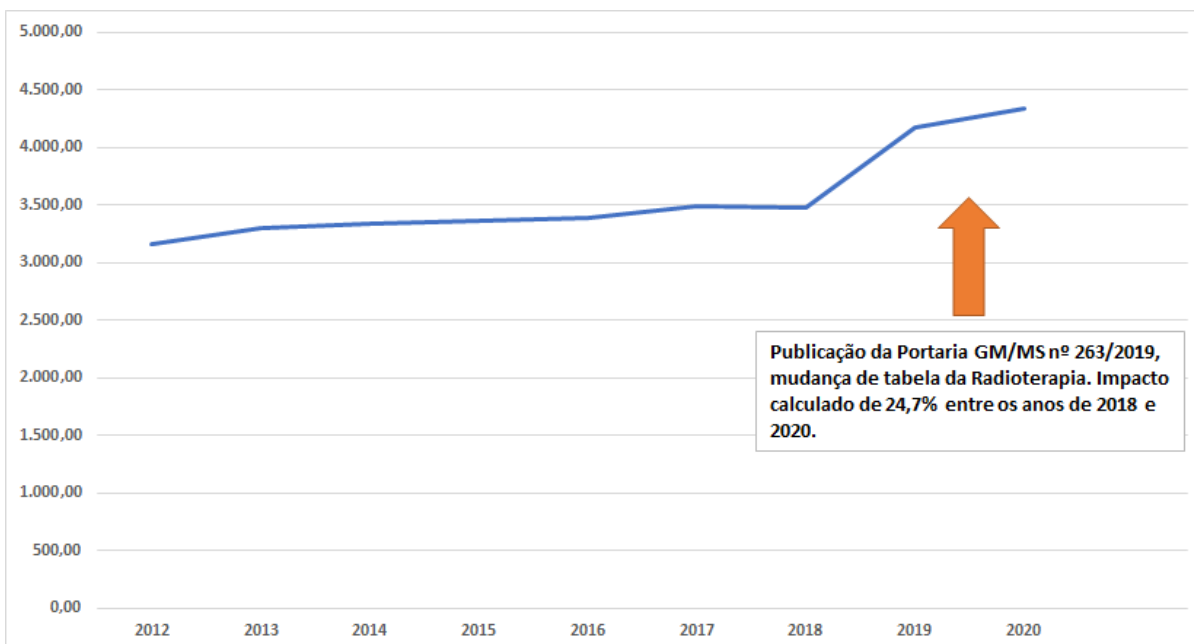


Fonte: SIA/Datasus período de 2012 a 2020. O ano de 2020 ainda pode sofrer alterações.

2.5. Para realizar o cálculo do valor médio do tratamento radioterápico foi verificado o valor total aprovado de todos os procedimentos contidos no Grupo 03, Subgrupo 04 e Forma de Organização 01 (03.04.01) no período entre os anos de 2012 até 2020 dividido pela somatória dos procedimentos 03.04.01.020-0 - Planejamento simples (por tratamento), 03.04.01.018-9 - Planejamento complexo (por tratamento), 03.04.01.031-6 - Planejamento tridimensional (por tratamento) e 03.04.01.019-7 Planejamento de braquiterapia de alta taxa de dose (por tratamento).

2.6. No Gráfico nº 2 é possível observar aumento do valor médio do ano de 2012 que era de R\$ 3.155,40 (três mil, cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 4.335,32 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos) no ano de 2020. Quando se verifica estes dois anos o aumento foi de R\$ 1.179,92 (um mil, cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos). Quando se analisa os valores médios dos anos de 2018, ano anterior a publicação da portaria e o ano de 2020, ano posterior a portaria, nota-se a presença de crescimento do valor médio de 24,7%. Diante deste fato, este foi o impacto financeiro considerado para ampliação dos valores financeiros para este estudo. Com isto foi possível constatar a necessidade de ampliação financeira para os estados e municípios que possuem estabelecimentos de saúde habilitados com serviços de radioterapia.

**Gráfico nº 2 – Valor médio dos procedimentos do Grupo 03, Subgrupo 04 e Forma de Organização 01 (03.04.01), Brasil - 2012 a 2020.**



Fonte: SIA/Datasus período de 2012 a 2020. O ano de 2020 ainda pode sofrer alterações.

2.7. Para a análise foram realizados dois tipos de cálculos, a saber:

2.7.1. Primeiro cálculo - valor total pago no ano de 2018 para cada gestor multiplicado por 24,7%, que é o impacto relativo incremental calculado entre os anos de 2018 e 2020, resultando no valor total do incremento de R\$ 113.285.019,03 (cento e treze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, dezenove reais e três centavos);

2.7.2. Segundo cálculo – valor médio entre os anos de 2018 e 2020 multiplicado por 24,7%, que é impacto calculado entre os anos de 2018 e 2020, totalizando o valor de R\$ 112.552.935,32 (cento e doze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

2.8. Os valores de repasse foram calculados segundo a gestão de cada estabelecimento de saúde, de acordo com o registro do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Além disto, foram utilizados os valores aprovados por gestão estabelecido na plataforma Tabnet do Datasus, para o período de 2018 e 2020. Os dois cálculos por gestor estão disponíveis na Planilha do Impacto Financeiro por Gestor (0027173786).

2.9. O cálculo do valor a ser acrescido ao teto financeiro de cada estado e município selecionado foi o valor total pago no ano de 2018 para cada município, multiplicado por 24,7% que é valor do impacto calculado. Para dois gestores, apesar de possuírem estabelecimentos de saúde

habilitados a longo tempo, os hospitais paralisaram suas atividades em radioterapia e não dispunham de valor aprovado no ano de 2018. Nestes casos o valor calculado foi diferente dos demais, pois foi usada a média entre 2012 e 2020 para Dourados/MS e o Acre. No caso do gestor municipal de Umuarama/PR o início do pagamento do tratamento de radioterapia se deu no ano de 2020, pois a habilitação do hospital ocorreu em dezembro de 2019, portanto sem série histórica. Neste caso foi acrescido 24,7% do valor aprovado no ano de 2020.

2.10. O valor de R\$ 245.350,53 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos) referente ao município de Patos de Minas foi subtraído, pois o único estabelecimento de saúde, que realizava o tratamento oncológico no município, foi desabilitado devido à falta de condições de funcionamento de acordo com a Vigilância Sanitária (NUP nº 25000.151109/2021-78).

2.11. O quadro nº 01 discrimina o valor a ser acrescido ao teto financeiro de cada gestor da radioterapia no Brasil.

**Quadro nº 01 – Valor do Impacto a ser incorporado por gestor – BR – 2022.**

UF	Código Município	Nome do Município	Gestão	Valor R\$
AC	120000	Acre	E	106.435,90
AL	270030	Arapiraca	M	639.126,09
AL	270430	Maceió	M	976.346,02
AM	130260	Manaus	E	1.085.134,97
BA	290000	Bahia	E	6.666.490,48
BA	293330	Vitória da Conquista	M	663.842,39
CE	230190	Barbalha	M	603.905,25
CE	230440	Fortaleza	M	4.526.219,43
CE	231290	Sobral	M	194.158,55
DF	530010	Brasília	E	553.559,36
ES	320000	Espírito Santo	E	2.507.625,78
GO	520110	Anápolis	M	482.926,99
GO	520870	Goiânia	M	2.533.820,85
MA	210530	Imperatriz	M	942.419,11
MA	211130	São Luís	M	1.577.683,60
MG	310000	Minas Gerais	E	3.504.358,05
MG	310160	Alfenas	M	559.741,52
MG	310620	Belo Horizonte	M	4.752.832,73
MG	310670	Betim	M	276.208,00
MG	312230	Divinópolis	M	948.614,53
MG	312770	Governador Valadares	M	543.844,98
MG	313130	Ipatinga	M	645.485,35
MG	313670	Juiz de Fora	M	1.078.744,52
MG	314330	Montes Claros	M	1.668.955,15
MG	315180	Poços de Caldas	M	871.936,85
MG	316250	São João del Rei	M	68.996,49
MG	317010	Uberaba	M	380.297,26
MG	317020	Uberlândia	M	856.013,82
MS	500270	Campo Grande	M	907.918,73
MS	500370	Dourados	M	207.240,50
MT	510340	Cuiabá	M	1.270.023,12
PA	150000	Pará	E	363.336,01
PA	150140	Belém	M	1.544.454,69
PB	250400	Campina Grande	M	556.002,93
PB	250750	João Pessoa	M	1.545.502,71
PE	260000	Pernambuco	E	3.952.934,15
PI	221100	Teresina	M	1.565.539,66
PR	410000	Paraná	E	6.062.120,46
PR	410430	Campo Mourão	M	172.068,35
PR	410830	Foz do Iguaçu	M	300.421,65
PR	411370	Londrina	M	1.009.430,37
PR	411520	Maringá	M	856.048,65
PR	412810	Umuarama	M	312.452,53
RJ	330040	Barra Mansa	M	472.911,63
RJ	330070	Cabo Frio	M	215.383,26
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	M	1.044.620,30
RJ	330220	Itaperuna	M	435.188,90
RJ	330330	Niterói	M	730.513,43
RJ	330350	Nova Iguaçu	M	371.715,98
RJ	330390	Petrópolis	M	673.618,15
RJ	330455	Rio de Janeiro	M	3.874.248,12
RJ	330630	Volta Redonda	M	552.356,96
RN	240000	Rio Grande do Norte	E	1.902.782,57
RO	110000	Rondônia	E	1.093.339,08
RS	430000	Rio Grande do Sul	E	4.047.528,71
RS	430210	Bento Gonçalves	M	227.592,96
RS	430510	Caxias do Sul	M	674.906,98

RS	431440	Pelotas	M	448.187,92
RS	431490	Porto Alegre	M	3.384.827,87
RS	431680	Santa Cruz do Sul	M	404.984,66
RS	431720	Santa Rosa	M	200.731,47
RS	431870	São Leopoldo	M	361.967,88
SC	420000	Santa Catarina	E	993.662,27
SC	420240	Blumenau	M	878.966,79
SC	420420	Chapecó	M	627.363,70
SC	420460	Criciúma	M	819.288,38
SC	420890	Jaraguá do Sul	M	323.706,10
SC	420910	Joinville	M	390.853,34
SC	420930	Lages	M	573.678,91
SE	280030	Aracaju	M	384.474,03
SP	350000	São Paulo	E	14.747.233,61
SP	350320	Araraquara	M	263.100,98
SP	350950	Campinas	M	573.029,38
SP	352590	Jundiaí	M	418.293,02
SP	352690	Limeira	M	264.120,56
SP	353470	Ourinhos	M	397.659,98
SP	353870	Piracicaba	M	656.988,90
SP	354340	Ribeirão Preto	M	407.066,07
SP	354850	Santos	M	293.847,01
SP	354870	São Bernardo do Campo	M	348.978,96
SP	354890	São Carlos	M	197.834,65
SP	354910	São João da Boa Vista	M	181.818,18
SP	354980	São José do Rio Preto	M	1.183.004,57
SP	354990	São José dos Campos	M	604.794,57
SP	355030	São Paulo	M	4.850.659,56
SP	355220	Sorocaba	M	76.432,17
TO	170000	Tocantins	E	137.454,27
<b>BR</b>	<b>Total</b>			<b>112.552.935,32</b>

Fonte: Documento interno da CGAE/DAET/SAES/MS.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Procedeu-se, nesta Nota Técnica, a fundamentação técnica referente à minuta de Portaria elaborada no OFÍCIO Nº 2267/2022/DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0027173785), com vistas a efetivar o acréscimo ao valor dos tetos financeiros estaduais e municipais de acordo com a gestão local.

3.2. A estimativa de impacto financeiro-orçamentário para o acréscimo devido ao impacto financeiro após a publicação da Portaria SAS/MS nº 263 de 2019 foi de R\$ 112.552.935,32 (cento e doze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e tinta e dois centavos). Além disso, a atualização do teto financeiro por gestor está de acordo com o Art. 4º, Incisos III e IV, do Decreto nº 10.411/2020, o qual versa sobre a dispensa de AIR, quando o ato normativo é considerado de baixo impacto e que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito, no qual conclui-se que não há necessidade de elaboração de relatório de AIR.

3.3. Encaminhe-se ao DRAC/SAES para conhecimento, avaliação e providências necessárias, e posterior envio ao GAB/SAES.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada – CGAE/DAET/SAES/MS

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

Ciente. De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

GREGORY DOS PASSOS CARVALHO

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia de Paula, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 30/06/2022, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gregory dos Passos Carvalho, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 01/07/2022, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0027810400** e o código CRC **E1ACD519**.

Referência: Processo nº 25000.092070/2022-21

SEI nº 0027810400

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br